



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0003501/2022-46**

**PORTARIA Nº 1.546/2022**  
**DE 7 DE JULHO DE 2022**

Estabelece a concessão de Gratificação Especial Operacional – GEO para servidores do Ministério Público de Sergipe.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, I, alínea “r”, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

**CONSIDERANDO** a observância do impacto das designações no orçamento da Instituição, face aos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que se refere ao pagamento das Gratificações Especiais Operacionais – GEO, conforme preceitua a Lei nº 8.330, de 06 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de concessão de Gratificação Especial Operacional – GEO, conforme preceitua a Lei nº 8.330, de 06 de dezembro de 2017, com observância aos princípios da razoabilidade e da economicidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade e de aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos nas Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado e demais unidades institucionais e operacionais;

**CONSIDERANDO** o elevado quantitativo de pleitos das Promotorias solicitando servidores do Grupo de Apoio Operacional para substituírem em decorrência de afastamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição imediata de servidores ausentes em decorrência de afastamentos e de relotações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a concessão de Gratificação Especial Operacional – GEO, rigorosamente nos termos do art. 12 da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, alterado pela Lei 8.330, de 06 de dezembro de 2017, entre 1% e 20% incidente sobre o vencimento base, de forma que o valor não ultrapasse o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para os Analistas e Técnicos do Ministério Público que atuem cumulativamente, em decorrência de afastamento de servidores, e nas hipóteses em que Técnicos bacharéis em Direito substituam Analistas.

**Parágrafo único** – A concessão da gratificação fica condicionada ao requerimento do Promotor de Justiça, endereçado ao Procurador-Geral de Justiça, comprovando a necessidade, levando em conta os princípios da razoabilidade e da economicidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0003501/2022-46**

**Art. 2º.** Os servidores do Grupo de Apoio Operacional – Secretaria-Geral também farão jus à gratificação, nos termos estabelecidos nesta Portaria, nas hipóteses de cumulação.

**Art. 3º.** Aos Analistas do Ministério Público, designados ou convocados para atuarem nos plantões de recesso forense, será concedida a Gratificação Especial Operacional – GEO, conforme preceitua o *caput* do art. 1º desta Portaria.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado do Membro oficiante, poderá ser designado Técnico do Ministério Público bacharel em Direito para atuar no Plantão do Recesso Forense.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se.

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto\***, em 07/07/2022 12:22:28, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003501/2022-46**.